



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO
DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO
OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de 19 de Abril de 1998, combinados com o Artigo 43 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Cantá-RR, divulga o Calendário Tributário do exercício de 2024 (CATRIM), para o pagamento do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU*, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

Art. 2º. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 94 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013.**

“Art.94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)”.

DO CALCULO DO IPTU

Art.3º. O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no **art. 125 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013.**

“Art.125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I - Imóveis edificados:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Exclusivamente residenciais: 0,5%
- b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%
- c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%

II – Imóveis não edificados: 2%

§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 03 (três) imóveis não edificados, será de 2% (dois cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificado o contribuinte estará sujeito a alíquota de 3% (três por cento)”.

Art.4º. Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão aqueles estabelecidos pela *Lei N° 275 de 11 de agosto de 2014 - Planta Genérica de Valores, contendo:*

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art.5º. Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana* – IPTU, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no **art. 134 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013**, atendendo as seguintes condições:

“Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO**

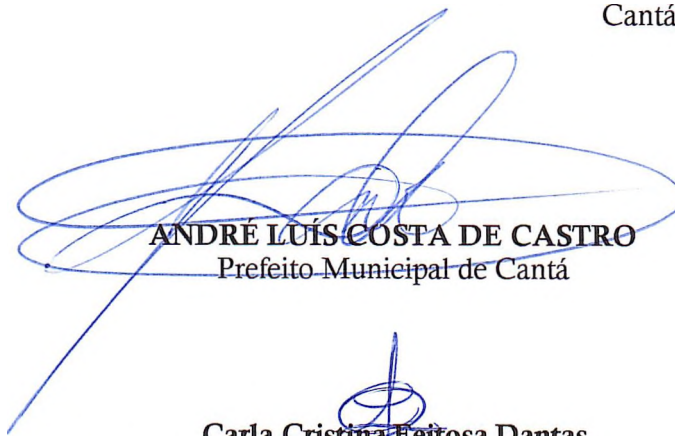
DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 6º. Para o exercício 2024 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em 05 (cinco) de maio, com término dia 04 (quatro) de julho do corrente exercício fiscal.


Art. 7º. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I e II.

Art. 8º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Cantá-RR, 29 de fevereiro de 2024.



ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá



Carla Cristina Feitosa Dantas
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Administração Municipal, da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Cantá-RR e afixada no lugar público de costume aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

ANEXOS I

TABELA I

IMPOSTOS E TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU/CIP/TCL	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08